



RELATÓRIO DE COMISSÃO ESPECIAL

INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 07/2022, PARA APURAÇÃO DE INCONFORMIDADES E/OU IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA POETA JOÃO CARNEIRO DE REZENDE, EXECUTADA NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2020, FRUTO DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL POR MEIO DA PROPOSTA Nº 032465/2019, EXECUTADA PELA EMPRESA DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA, CONTRATADA ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020, POR VALOR GLOBAL DE R\$381.577,82.

INTEGRANTES: LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
CLÁUDIO DE LIMA LOPES
MATHEUS BUSTAMANTE GOMES

I - CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

Em 07 de fevereiro de 2022, os vereadores, Matheus Bustamante Gomes, Luiz Felipe Silva dos Reis, Cláudio de Lima Lopes e Aline de Fátima Silva Guedes, por meio do Requerimento nº 017/2022, solicitaram à Presidência da Câmara Municipal a constituição de Comissão Temporária Especial para apuração de inconformidades e/ou irregularidades na execução de obra de pavimentação asfáltica da Rua Poeta João Carneiro de Rezende (f. 02).

Segundo relatam os autores da proposição, a comissão teria por objeto apurar eventuais inconformidades e/ou irregularidades na execução de obra para pavimentação asfáltica na Rua Poeta João Carneiro de Rezende, fruto de recursos do Ministério do Desenvolvimento Regional por meio da Proposta nº 032465/2019, e que foi executada pela empresa DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.614.327/0001-47, contratada através do Processo Licitatório nº 140/2020 – Tomada de Preço nº 07/2020, pelo valor global de R\$381.577,82 (trezentos e oitenta e um mil quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos).



Para a realização dos trabalhos, acrescentaram que seria indispensável que fosse realizada a contratação de perícia técnica, para que fosse possível apontar as causas que levaram à fragilidade da pavimentação assentada no local, que não possui a durabilidade que se espera, tendo apresentado em pouquíssimo tempo, buracos e esfarelamento do asfalto, devendo ainda apontar quais ações deverão ser realizadas para sua correção, indicando eventuais responsabilidades.

II – SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Temporária Especial foi constituída por meio da Portaria nº 07/2022, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedralva/MG, sendo que, em conformidade com o art. 92 do Regimento Interno, foram nomeados como membros titulares, os vereadores Matheus Bustamante Gomes, Cláudio de Lima Lopes e Luiz Felipe Silva dos Reis, e como suplentes, as vereadoras Aline de Fátima Silva Guedes e Fernanda Christiane Tomé Torres, e o vereador Vicente Vanildo do Nascimento e (fls. 14).

Formalizada sua constituição, em 25 de fevereiro de 2022, os membros titulares se reuniram pela primeira vez, sendo decidida sua composição da seguinte forma: Vereador Luiz Felipe Silva dos Reis, Presidente, Vereador Cláudio de Lima Lopes, Vice-Presidente e Vereador Matheus Bustamante Gomes, Secretário-Relator.

Iniciados os trabalhos, a comissão passou a deliberar sobre as primeiras ações e providências a serem tomadas. Inicialmente, percebeu-se a necessidade de se tomar conhecimento de toda a documentação concernente ao Processo Licitatório nº 140/2020 – Tomada de Preço nº 07/2020, que concretizou a contratação para a realização da obra. Decidiu-se então, requerer ao Presidente da Câmara, que encaminhasse ofício ao Executivo Municipal, requisitando os seguintes documentos e as seguintes informações: 1) Cópia do ofício através do qual foi formado o convênio com o Ministério do Desenvolvimento Regional e a Prefeitura



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Pedralva; 2) Cópia do Processo Licitatório; 3) Cópia do contrato celebrado entre a empresa vencedora do certame e a Prefeitura de Pedralva; 4) Cópia da planta e do projeto de engenharia elaborado pelo engenheiro da Prefeitura para execução do serviço; 5) Cópia do contrato firmado entre a Prefeitura e o engenheiro que elaborou o projeto de troca do calçamento das ruas; 6) Nome, telefone, e-mail e endereço das seguintes pessoas: a) do responsável pela engenharia civil da prefeitura na época das obras; b) da empresa responsável pela obra; c) do responsável técnico da obra; d) Do secretário municipal e do diretor de departamento de obras no período da obra; 7) Informar se já foi realizada a prestação de contas das ruas concluídas junto à Caixa, e, em caso afirmativo, encaminhar cópia da documentação da prestação de contas; 8) Cópia do termo de recebimento provisório e definitivo da obra; 9) Cópia do relatório de medição da obra; 10) Cópia das notificações formalizadas e dos e-mails trocados com a empresa executora da obra; 11) Cópia das ordens de serviço; 12) Pagamentos efetuados à empresa que executou a obra. Se não foram efetuados pagamentos pela Prefeitura, justificar como foram feitos os pagamentos; 13) Mapa que indique a rede de drenagem superficial e profunda da Rua Poeta João Carneiro de Rezende; 14) Solicitar ao Presidente da Casa que oficiasse a COPASA solicitando cópia do mapa da rede de esgoto da Rua Poeta João Carneiro de Rezende; 15) Solicitar ao Presidente da Casa que seja feita cotação com empresa da área de engenharia civil, para verificação das possibilidades orçamentárias e financeiras da Câmara, para contratação de perícia técnica para assessorar os trabalhos da comissão. Com estas informações em mãos, a comissão daria sequência aos trabalhos, analisando as informações prestadas (fls. 15/16).

Urge salientar, ainda sob um ponto de vista introdutório, que a Portaria 07/2022, elencou o objetivo da apuração, a saber, averiguar supostas irregularidades cometidas em relação à execução da obra de pavimentação da Rua Poeta João Carneiro de Rezende.

Entretanto, em respeito ao dever de informação e em razão do interesse público envolvido, esta comissão tomou a liberdade de ir um pouco mais adiante. Data máxima vênica, pelo entendimento extraído da redação do art. 1º, da



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

mencionada portaria (fls. 2), a comissão especial deveria analisar apenas os aspectos técnicos da execução da obra. No entanto, em virtude do acesso à documentação atinente a todo o procedimento prévio à execução da obra, prestou-se este relatório a realizar também a análise da legalidade de todos os atos pretéritos, como a formalização do convênio e o certame licitatório para determinação da empresa executora das obras.

Não bastasse isso, a portaria também elenca como objetivo das investigações apenas a averiguação da troca de calçamento da Rua Poeta João Carneiro de Rezende. No entanto, em virtude de haver na Rua Dona Miquita a percepção de vícios semelhantes aos observados na Rua Poeta João Carneiro de Rezende, e, sendo que a obra ali realizada, faz parte do mesmo contrato, o presente relatório fará remissão também à Rua Dona Miquita.

Pois bem, em 04 de março de 2022, o Presidente da Câmara Municipal encaminhou pedido de informações e documentos à Prefeitura Municipal, à COPASA e à Contadoria da Câmara Municipal, solicitando todas as diligências apontadas pela Comissão (f. 19/22).

Em 10 de março de 2022, o encarregado de sistemas da COPASA, responsável da referida empresa pelo Polo Pedralva, encaminhou mapa da rede de esgoto, conforme solicitado (f. 23/25).

Em 16 de março de 2022, a Contadoria da Câmara Municipal informou ter realizado cotações junto a empresas de engenharia civil, sendo que a melhor proposta seria da empresa Aprimorar Engenharia, no valor de R\$6.470,00, mas que, no entanto, esta não possuiria CND junto à Receita Federal, o que inviabilizaria a contratação. Sendo assim, o melhor orçamento apresentado pelas empresas consultadas, seria da Total Engenharia e Consultoria LTDA, no valor de R\$9.700,00 (nove e setecentos reais) (f. 26/54).

Informou ainda que a Câmara Municipal teria recursos financeiros para custear a contratação, sendo necessária, entretanto, a suplementação da



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

dotação específica, uma vez que esta estaria com saldo orçamentário insuficiente (f. 26/27).

Em f. 55, o Presidente da Câmara Municipal autorizou a deflagração do procedimento para contratação de empresa para a realização de perícia, bem como, que fosse procedida a realocação orçamentária necessária.

Em 22 de março de 2022, por sua vez, a Prefeitura Municipal encaminhou documentos e informações requisitadas (f. 56/507).

Assim, em 08 de abril de 2022, a Comissão reuniu novamente para análise da documentação enviada (f. 508).

Dos documentos apresentados, destacam-se:

a) Contrato de repasse nº 2691.1067.086-74/890537/2019/MDR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Pedralva, firmado em 09 de dezembro de 2019 (f.57/69).

Nota-se que o valor global estimado para as obras provenientes do repasse, foi no importe de R\$478.000,00 (quatrocentos e setenta e oito mil reais), sendo, R\$477.500,00, provenientes do MDR, e, R\$500,00, como contrapartida do Município.

Consta que o objeto do contrato seria a “retirada de pavimento existente, com execução de drenagem no trecho localizado entre as Ruas Casemiro Osório e Pedro Monti, e pavimentação asfáltica em toda extensão da Rua Poeta João Carneiro Rezende e trecho da Rua Dona Miquita”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Segue a documentação com a integralidade dos autos do Processo Licitatório nº 140/2020 – Tomada de Preços nº 07/2020, deflagrado em 1º de junho de 2020, onde é possível verificar os seguintes documentos em destaque:

1) Pedido de abertura de processo licitatório, formalizado pelo Engenheiro Civil, Sr. José Airton Junho dos Reis, CREA nº 56.250/D, responsável pelos serviços de engenharia civil da Prefeitura Municipal. Também rubrica a solicitação, o Prefeito Municipal, Josimar Silva de Freitas (f. 71/72) 2) Termo de Referência, onde constam a justificativa e o valor global estimado, no valor de R\$478.122,95 (quatrocentos e setenta e oito mil, cento e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), que teve como parâmetro a planilha do SINAPI (f. 76/79) c) Memorial Descritivo (f. 80/87); 4) Edital e seus anexos (f. 97/127). 5) Documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes (f. 131/425). 6) Ata da Sessão de Julgamento (f. 426/427); 7) Mapa de apuração (f. 428/429) 8) Termo homologatório (f. 431);

c) Em f. 432 a 436 consta o Contrato nº 63/2020, firmado com a empresa vencedora do certame, DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.614.327/0001-47.

d) Em f. 439 a 441, identifica-se o Contrato nº 49/2020, firmado entre o Município e a empresa ADRIANA ALVES DE FREITAS, inscrita no CNPJ sob o nº 29.808.699/0001-00, para a prestação de serviços de consultoria na área de engenharia.

e) Consta ainda em f. 442, a relação dos responsáveis técnicos pela obra, sendo: Engenheiro: José Airton Junho dos Reis, e dos Diretores do Departamento de Obras, Sr. Carlos Alberto Vilas Boas, posteriormente substituído pela Sra. Lilian Rangel de Freitas, em 17 de agosto de 2020.

f) Em f. 443, consta o Ofício nº 0664/2021/REGOVPC, encaminhado pela Representação da Gerência Executiva de Governo – Poços de Caldas, onde a CEF declara a aprovação da prestação de contas final, relativa ao contrato de repasse que financiou a obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

g) Em f. 452, observa-se o Termo de Entrega/Aceitação Definitiva e Laudo Técnico da Obra. Do referido documento chama a atenção que consta a realização de obras de drenagem no trecho localizado entre as Ruas Casemiro Osório e Pedro Monti. No entanto, embora estas obras constem no contrato de repasse, não fizeram parte do edital do processo licitatório em epígrafe.

h) Em 453/457, notam-se os relatórios de medição, que apontam que em 14/12/2020, a obra se encontrava com 22,48% concluída. Em 15/12/2020, a obra se encontrava com 53,78% concluída, e em 05/05/2021, enfim, com 100% de conclusão.

i) Em f. 458, observa-se a Ordem de Serviço/Compras nº 1.625/2020, datada de 06 de agosto de 2020, emitida pela Prefeitura Municipal;

j) Nas f. 459/462, verifica-se as Notas Fiscais emitidas pela executora da obra, sendo a primeira, no valor de R\$95.705,21, emitida em 05/01/2021. Em 15/03/2021, foi emitida uma segunda Nota, no valor de R\$109.508,43. Em 28/05/2021, a terceira Nota Fiscal, sendo esta no importe de R\$111.010,10. Por fim, a quarta Nota Fiscal, emitida em 23/07/2021, no valor de R\$65.334,08, perfazendo assim a totalidade do valor do contrato.

l) Em f. 463/497, a Prefeitura Municipal fez juntar Notificação Extrajudicial, encaminhada à empresa contratada para execução da obra, onde informa as condições em que se encontram a via, juntando fotografias que apontam diversas patologias na via, determinando assim, o refazimento da obra.

É de consignar que muitas informações presentes nesta notificação colaboram com a elucidação de alguns fatos.

1) Segundo informa a Prefeitura, a empresa teria alegado que a pavimentação se encontraria no estado atual, em razão de vazamentos existentes na tubulação de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário da COPASA,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

sendo da concessionária de serviços de saneamento básico, a culpa pelas ocorrências.

2) Ainda há a informação de que as correções realizadas pela própria empresa, Duro Na Queda, em Dezembro de 2021, estão atreladas à adesão à Ata de Registro de Preço da AMASP (PL nº 05/2021 – Pregão Presencial nº 01/2021). Ou seja, embora tenha sido realizado pela mesma empresa e no mesmo local, são obras contratadas individualmente.

Acrescenta-se que do site da Prefeitura Municipal foi possível a extração de outras informações que não foram encaminhadas à Comissão, mas que são de acesso público e sua juntada se mostra conveniente.

Do site de transparência da Prefeitura Municipal, foi possível extrair algumas notas de empenho que fazem apontamento à via pública objeto da presente análise.

- Empenho nº 2312, de 06 de agosto de 2020, que reservou a dotação/recursos para o pagamento da obra.

Dados do Empenho				
Número do empenho: 2312	Ano: 2020	Data: 06/08/2020	Tipo: Global	Valor: 381.557,82
Credor: DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA			Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA	
CPF credor / CNPJ credor: 26.614.327/0001-47				
Funcional Programática: 02.07.02.15.451.0020.3032			Natureza: 4.4.90.51.02	
Projeto Atividade: Constr., Ampl., Pavimentação e Colocação de Meio-Fio nas Vias Públicas			Descrição Natureza: Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	
Histórico: EMP REF A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTO DE TRECHOS DAS RUAS POETA JOÃO CARNEIRO DE REZENDE E DONA MIQUITA, C/ FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRAS. CONTRATO 63/2020.				
Processo de Licitação				
Número: 140	Ano: 2020	Data: 01/06/2020	Modalidade: Tomada de Preço	
Licitação: 7	Data da Licitação: 25/06/2020			



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

• Empenho nº 693, de 10 de fevereiro de 2021, para aquisição de meio fio para manutenção de vias municipais, entre elas, as que eram objeto da licitação.

Dados do Empenho				
Número do empenho: 693	Ano: 2021	Data: 10/02/2021	Tipo: Ordinário	Valor: 7.955,00
Credor: INDÚSTRIA E COMÉRCIO VILAZZA LTDA - ME			Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA	
CPF credor / CNPJ credor: 02.314.123/0001-22				
Funcional Programática: 02.07.03.15.452.0020.2161			Natureza: 3.3.90.30.24	
Projeto Atividade: Manutenção do Departamento dos Serviços Públicos			Descrição Natureza: Material para Manutenção de Bens Imóveis	
Histórico: EMPENHO REFERENTE AQUISIÇÃO DE MEIO FIO PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DO CALÇAMENTO DE DIVERSAS RUAS NOS BAIROS JABOTICABAL E BELA VISTA E RUAS DONA MIQUITA E POETA JOÃO CARNEIRO DE REZENDE.				

Processo de Licitação			
Número: 108	Ano: 2020	Data: 06/05/2020	Modalidade: Pregão Presencial
Licitação: 31	Data da Licitação: 28/05/2020		

• Empenho nº 1750, de 08 de junho de 2021, para aquisição de grades para boca de lobo para serem instaladas em vias, entre elas, a Rua Poeta João Carneiro de Rezende.

Dados do Empenho				
Número do empenho: 1750	Ano: 2021	Data: 08/06/2021	Tipo: Global	Valor: 7.719,80
Credor: MARCELO DE LIMA 00029558654			Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA	
CPF credor / CNPJ credor: 23.971.822/0001-15				
Funcional Programática: 02.07.03.15.451.0020.2158			Natureza: 3.3.90.30.24	
Projeto Atividade: Manutenção/Conservação/Arborização/Sinalização/Embelez. Vias Públicas			Descrição Natureza: Material para Manutenção de Bens Imóveis	
Histórico: EMPENHO REFERENTE AQUISIÇÃO DE DIVERSAS GRADES PARA BOCA DE LOBO, A SER INSTALADOS NAS RUAS POETA JOÃO CARNEIRO DE REZENDE, BELA VISTA E JABOTICABAL.				

Processo de Licitação			
Número: 102	Ano: 2021	Data: 05/04/2021	Modalidade: Pregão Presencial
Licitação: 41	Data da Licitação: 22/04/2021		



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

• Empenho nº 2673, de 17 de setembro de 2021, para aquisição de materiais para manutenção de vias públicas, entre elas, a Rua Poeta João Carneiro de Rezende.

Dados do Empenho				
Número do empenho: 2673	Ano: 2021	Data: 17/09/2021	Tipo: Ordinário	Valor: 26.990,00
Credor: CARVILAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA			Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA	
CPF credor / CNPJ credor: 71.107.163/0001-16				
Funcional Programática: 02.07.03.15.451.0020.2158			Natureza: 3.3.90.30.24	
Projeto Atividade: Manutenção/Conservação/Arborização/Sinalização/Embelez. Vias Públicas			Descrição Natureza: Material para Manutenção de Bens Imóveis	
Histórico: EMPENHO REFERENTE AQUISIÇÃO DE PEDRISCO, CIMENTO E PÓ DE BRITA, PARA ATENDER À MANUTENÇÃO DAS RUAS POETA JOÃO CARNEIRO DE REZENDE, DONA MÍQUITA E BAIRRO BELA VISTA.				
Processo de Licitação				
Número: 121	Ano: 2021	Data: 06/05/2021	Modalidade: Pregão Presencial	
Licitação: 50	Data da Licitação: 26/05/2021			

• Empenho nº 2899, de 30 de setembro de 2021, para devolução de recursos ao Governo Federal, provenientes das sobras do contrato de repasse.

Dados do Empenho				
Número do empenho: 2899	Ano: 2021	Data: 30/09/2021	Tipo: Ordinário	Valor: 98.055,79
Credor: MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL			Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA	
CPF credor / CNPJ credor: 00.394.460/0409-50				
Funcional Programática: 02.07.01.15.122.0020.2153			Natureza: 3.3.90.93.03	
Projeto Atividade: Manut. Sec. e Depart. Adm. - Sec. Obras, Serv. Públicos e Transportes			Descrição Natureza: Outras indenizações e Restituições	
Histórico: EMPENHO REFERENTE A DEVOLUÇÃO DE RECURSO RELATIVO AO CONVÊNIO NÚMERO 890537/2019, OBJETO DO CONVÊNIO PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA POETA JOÃO CARNEIRO DE REZENDE, CONFORME EXTRATO DA CONTA EM ANEXO.				



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

• Empenho nº 3862, de 03 de dezembro de 2021, para contratação de empresa para execução de serviços de recomposição das avarias na Rua Poeta João Carneiro de Rezende.

Dados do Empenho				
Número do empenho: 3862	Ano: 2021	Data: 03/12/2021	Tipo: Global	Valor: 30.421,04
Credor: DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA			Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA	
CPF credor / CNPJ credor: 26.614.327/0001-47				
Funcional Programática: 02.07.03.15.451.0020.2158			Natureza: 3.3.90.39.18	
Projeto Atividade: Manutenção/Conservação/Arborização/Sinalização/Embelez. Vias Públicas			Descrição Natureza: Manut. e Conserv. de Estradas ou Outras Vias	
Histórico: EMPENHO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE VIAS E MANUTENÇÃO ASFALTICA NA RUA POETA JOÃO CARNEIRO DE REZENDE.				
Processo de Licitação				
Número: 234	Ano: 2021	Data: 30/11/2021	Modalidade: Pregão Presencial	
Licitação: 102	Data da Licitação: 30/11/2021			

• Empenho nº 151, de 03 de janeiro de 2022, para contratação de empresa para execução de serviços de recomposição das avarias na Rua Poeta João Carneiro de Rezende.

Dados do Empenho				
Número do empenho: 151	Ano: 2022	Data: 03/01/2022	Tipo: Global	Valor: 7.396,18
Credor: DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA			Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA	
CPF credor / CNPJ credor: 26.614.327/0001-47				
Funcional Programática: 02.07.03.15.451.0020.2151			Natureza: 3.3.90.39.18	
Projeto Atividade: Manutenção/Conservação/Arborização/Sinalização/Embelez. Vias Públicas			Descrição Natureza: Manut. e Conserv. de Estradas ou Outras Vias	
Histórico: EMPENHO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE VIAS E MANUTENÇÃO ASFALTICA NA RUA POETA JOÃO CARNEIRO DE REZENDE. CONTRATO 96/2021. 1º TERMO ADITIVO.				
Processo de Licitação				
Número: 234	Ano: 2021	Data: 30/11/2021	Modalidade: Pregão Presencial	
Licitação: 102	Data da Licitação: 30/11/2021			



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

• Empenho nº 1041, de 11 de março de 2022, para contratação de empresa técnica especializada para realizar avaliação dos pavimentos executados pela empresa contratada para a realização da obra objeto de análise por esta comissão.

Dados do Empenho				
Número do empenho: 1041	Ano: 2022	Data: 11/03/2022	Tipo: Global	Valor: 10.550,00
Credor: L.A. FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA			Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA	
CPF credor / CNPJ credor: 53.020.152/0001-12				
Funcional Programática: 02.07.02.15.451.0020.2147			Natureza: 3.3.90.39.05	
Projeto Atividade: Manutenção do Departamento de Obras			Descrição Natureza: Serviços Técnicos Profissionais	
Histórico: EMPENHO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA P/ REALIZAR A DEVIDA AVALIAÇÃO DOS PAVIMENTOS EXECUTADOS PELA EMPRESA DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA. NAS RUAS POETA JOÃO CARNEIRO DE REZENDE E DONA MIQUITA. CONTRATO 31/2022.				
Processo de Licitação				
Número: 51	Ano: 2022	Data: 11/03/2022	Modalidade: Dispensa	
Licitação: 23	Data da Licitação: 11/03/2022			

Analisada a documentação dos autos, seguindo os trabalhos, em 13 de abril de 2022, a comissão se reuniu com o Sr. André Luiz Vistor de Souza, responsável técnico pela empresa contratada pela Câmara Municipal para a realização de perícia técnica. Na oportunidade, após as apresentações de praxe, os Vereadores e o engenheiro civil, se deslocaram à Rua Poeta João Carneiro de Rezende, oportunidade onde ocorreu a vistoria da via, sendo registradas fotografias das patologias e verificação manual da estrutura do asfalto. Em seguida, ainda se deslocaram à Rua Dona Miquita, onde também foram observadas imperfeições semelhantes na pavimentação, que, como já mencionado, foi realizada pela mesma empresa executora, pois também fez parte do mesmo objeto contratado (f.499/500).

Em 16 de maio de 2022, foi juntado aos autos o laudo técnico elaborado pela empresa contratada (f. 501/560), e, no dia seguinte, 17 de maio de 2022, a comissão se reuniu para analisá-lo (f. 562/563).

Feita a análise, foi deliberado pela requisição de novas informações, a



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

saber, cópia do diário de obra e/ou planilhas de medição e pagamento e que fosse informado pela Prefeitura Municipal se foram solicitados ensaios do material utilizado, como ensaios de resistência à deformação e de fadiga, que são previstos nas normas do DNIT.

Também foi deliberado pela requisição de informações à empresa Duro na Queda, sobre informações da obra, reiterando teor do requerimento encaminhado pela Câmara Municipal em dezembro de 2021, enviado após proposição de vereadores. Assim, no ofício requisitou-se: 1) Que a empresa apresentasse Laudo técnico que esclarecesse as razões das avarias e deformidades que vêm ocorrendo na pavimentação da via; 2) Quais medidas devem ser tomadas para correção; 3) Motivos que levaram aos problemas apresentados; 4) Se o Município havia informado os problemas apresentados; 5) Qual teria sido a resposta da empresa; 6) Se o Município havia deixado de cumprir com alguma obrigação pactuada; 7) Se algum representante da Prefeitura solicitou, ao tempo da execução da obra, que a mesma fosse finalizada de forma rápida; 8) Se houve algum pedido de agente político para que algum procedimento deixasse de ser feito para a finalização célere da obra; 9) Se algum movimento neste sentido descrito ocorreu nas proximidades da eleição em 15 de novembro de 2020; 10) Se o cronograma para a execução da obra foi seguido normalmente, e se, caso tivesse sido adiada para depois de 15 de novembro de 2020, a pavimentação estaria em melhores condições; 11) Se durante a execução da obra houve fiscalização pela Prefeitura Municipal; 12) Se o pagamento foi realizado após as medições; 13) Se a empresa foi contratada para execução da base e/ou sub-base da pavimentação; 14) Se houve algum acordo com a Prefeitura para alteração das obrigações presentes no edital de licitação;

Encaminhados os ofícios requisitórios, em f. 570 foi juntada a resposta da Prefeitura Municipal às solicitações, restando silente, no entanto, a executora da obra, Duro na Queda Construções LTDA.

É o relatório. Passo às conclusões.



CONCLUSÃO

a) Da análise técnica dos problemas observados na pavimentação asfáltica da Rua Poeta João Carneiro de Rezende e Rua Dona Miquita

a.1) Do laudo técnico

O laudo técnico elaborado pela perícia contratada pela Câmara Municipal foi claro em apontar a **existência de erros no planejamento e execução da obra.**

Mas, antes de adentrarmos ao seu teor, é dever consignar que, conforme reiteradamente consignado pelos parlamentares que solicitaram a instalação da Comissão, este relatório final tomará como fundamento critérios técnicos, claros e objetivos, o justificou a contratação de perícia técnica que subsidiasse as conclusões.

Ocorre que, conforme se apontou acima, a Prefeitura Municipal também promoveu a contratação de perícia técnica para o mesmo objetivo. No entanto, este relatório não levará em consideração a posição técnica desta perícia, do qual sequer se tem ciência de seu resultado.

Refuta-se a utilização desta perícia contratada pela Prefeitura, pois a comissão especial é de um procedimento investigativo, e por isso, será utilizado apenas o laudo da perícia contratada pela Câmara Municipal, elaborado por pessoa neutra ao eventual conflito que poderá vir a existir entre as partes envolvidas, Prefeitura Municipal e Duro na Queda LTDA.

Por outro lado, é possível que a perícia contratada pela Prefeitura Municipal atenda aos interesses da Administração Municipal, atuando como uma espécie de "assistente técnico", não se colocando assim, em condições de ser utilizada como parâmetro para a solução da controvérsia.

A propósito, não se quer aqui suspeitar da tecnicidade ou boa-fé do perito, no entanto, é preciso lembrar que a empresa responsável pelo laudo foi contratada por meio de procedimento que sequer garantiu ampla concorrência, e não



se sabe o grau de independência que foi garantido ao expert.

Sendo assim, ciente da total independência, isenção, e técnica da perícia realizada pela empresa contratada pela Câmara Municipal, este relatório final somente se aterá ao laudo técnico inserto nos presentes autos.

a.2) Dos serviços prévios – realização de sub-base e base

De acordo com as informações coletadas e apontadas no laudo pericial, os **erros na execução da obra restaram patententes**, ocorrendo desde a realização dos serviços prévios à imprimação da massa asfáltica, até a sua colocação, propriamente dita.

Segundo aponta o laudo técnico, as obras de pavimentação das **Ruas Poeta João Carneiro de Rezende e Dona Miquita foram executadas em desacordo com as normas técnicas e sem atender as especificações da licitação**, com serviços que sequer foram executados e serviços que foram executados de forma incorreta e com vícios de execução. Senão vejamos.

Sob as condições para a realização da pavimentação, depreende-se das instruções técnicas expostas pelo expert, que o asfalto deve ser composto por várias camadas, sendo elas (f. 50/51):

- Sub-leito: É o terreno natural do local onde será feita a via. Conforme a aplicação da pavimentação pode haver a necessidade de um reforço para que esta camada fique mais rígida.
- Sub-base: Há elementos granulares compostos em sua estrutura, podendo ou não ter um elemento ligante para a formação da granulometria do material.
- Base: A base recebe o peso das camadas superiores e distribui para a sub-base. Portanto, na aplicação desta camada o asfalto deverá ser resistente a impactos mecânicos.
- Camada de ligação: Tem a função de interface entre o revestimento asfáltico e a base. Ela é também chamada de blinder, composta pelo cimento asfáltico e agregados.
- Revestimento asfáltico: É a camada superior, que está em contato direto com os pneus dos automóveis. Ela tem a função de distribuir a carga com as demais camadas.

O perito acrescenta que em certos casos, onde as solicitações e os esforços são menores e o sub-leito é bastante resistente, admite-se não fazer o uso



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

de sub-base.

Neste passo, insta salientar que **não foi prevista** expressamente na planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura, a necessidade de **execução de camadas ditas “base” e “sub-base”**.

Isto possivelmente se deu porque a **Prefeitura aparentemente assumiu esta fase da execução**, como se observa por publicação em rede social, realizada pela própria Administração Municipal em seu perfil oficial, na data de 07 de maio de 2021.



Prefeitura Municipal de Pedralva

7 de maio de 2021 · 🌐

...

A pavimentação asfáltica nas Ruas Poeta João Carneiro de Rezende e Dona Miquita no município de Pedralva pôde ser realizada graças a Emenda Parlamentar destinada à cidade pelo Deputado Federal Bilac Pinto no valor de repasse de R\$ 477.500,00 sendo que a Prefeitura foi responsável pela contrapartida no valor de R\$ 480,00. A obra em questão foi realizada a partir do convênio federal nº 890537/2019 do Ministério do Desenvolvimento Regional por intermédio da Caixa Econômica Federal. A vencedora da licitação nº 140/2020, Tomada de Preço nº 07/2020 pelo valor de R\$ 381.557,82 foi a empresa DURO NA QUEDA COSNTRUÇÕES LTDA que ficou responsável por todos serviços previamente previstos em planilha orçamentária e documentos complementares de engenharia analisados e aprovados pelo corpo técnico da Caixa Econômica Federal que só pôde emitir a AIO (Autorização de Início de Obras) após o Ministério destinar ao município no mínimo 20% do valor do repasse, este fato ocorreu no dia 12 de agosto de 2020. A obra começou a ser executada com a retirada do pavimento existente nas Ruas Poeta João Carneiro de Rezende e Dona Miquita sendo que toda a base para receber o pavimento asfáltico foi de responsabilidade da Prefeitura Municipal que enfrentou o período chuvoso com muitas dificuldades, porém cumprindo o prazo estipulado pelo convênio e pela Caixa Econômica Federal para realização dos serviços. No decorrer dos meses após a obra a empresa DURO NA QUEDA COSNTRUÇÕES LTDA, seguindo o contrato firmado com a Prefeitura, realizou todos reparos necessários e finalizou a obra com a execução da sinalização horizontal e vertical nas vias.

Fonte: <https://www.facebook.com/100068937408819/videos/152645200141990>

Ocorre que, é bastante questionável a efetividade deste serviço prévio e necessário para que se garanta a durabilidade que se espera da pavimentação asfáltica, pois, segundo aponta o laudo pericial, o revestimento asfáltico **foi imprimado diretamente no terreno natural da via.**

Para sua conclusão o perito afirma que, em sua verificação *in loco*, **não identificou qualquer vestígio da execução da chamada camada de ligação ou da pintura de ligação, senão vejamos:**



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Não foi executada base para suportar a pavimentação asfáltica. É **indispensável a execução de base** sob a pavimentação para evitar trincas e buracos, como ocorreu no local. (...)

Os responsáveis técnicos pela execução da obra e pela sua fiscalização deveriam ter verificado a necessidade da execução de base.

Não foi executada a camada de ligação, imprimação com asfalto diluído, prevista na terceira linha da planilha.

Não foi executada a pintura de ligação entre a imprimação e a pavimentação. O asfalto foi aplicado **diretamente sobre o solo** existente.

Sabe-se que a Prefeitura Municipal, após promover a retirada do pavimento anterior em bloquetes sextavados, **realizou apenas trabalhos de compactação do solo, com a colocação de cascalho nos trechos que receberiam o asfalto.**

Ocorre que, esta ação, por si só, não é satisfatoriamente eficaz e nem atende às normativas de engenharia para a camada de base.

Acrescenta-se ainda que a própria publicação em rede social, acima colacionada, aponta que **a execução da obra foi feita em meio a um intenso período de chuvas, o que pode ter interferido diretamente na qualidade desta compactação realizada pela Prefeitura Municipal.**

Neste ponto, ainda vale fazer um apontamento que causou certa estranheza. Nota-se que o valor do repasse do Governo Federal foi de R\$477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais). Feita a licitação, a contratação para a execução foi efetivada pelo valor de R\$381.577,82 (trezentos e oitenta e um mil quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), ou seja, houve uma sobra de recursos de quase R\$100.000,00.

Neste passo, aparenta ter havido erro de planejamento por parte da Administração Municipal, pois realizou com mão de obra, maquinário e materiais próprios, os serviços anteriores à colocação do pavimento asfáltico. Porém, devolveu à União o importe de R\$98.055,79 (noventa e oito mil reais, cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Dados do Empenho				
Número do empenho: 2899	Ano: 2021	Data: 30/09/2021	Tipo: Ordinário	Valor: 98.055,79
Credor: MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL			Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA	
CPF credor / CNPJ credor: 00.394.460/0409-50				
Funcional Programática: 02.07.01.15.122.0020.2153			Natureza: 3.3.90.93.03	
Projeto Atividade: Manut. Sec. e Depart. Adm. - Sec. Obras, Serv. Públicos e Transportes			Descrição Natureza: Outras Indenizações e Restituições	
Histórico: EMPENHO REFERENTE A DEVOLUÇÃO DE RECURSO RELATIVO AO CONVÊNIO NÚMERO 890537/2019, OBJETO DO CONVÊNIO PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA POETA JOÃO CARNEIRO DE REZENDE, CONFORME EXTRATO DA CONTA EM ANEXO.				

Desta forma, é possível concluir que: 1) se os serviços de execução de camadas de base e sub-base tivessem sido previstos na planilha orçamentária, estaria afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal pela má execução da obra, pois a integralidade da obra teria sido realizada pela empresa contratada. 2) Se houvesse a previsão no objeto licitado, da realização das citadas camadas prévias, teria ocorrido sensível economia aos cofres municipais e amplitude no serviço público prestado pela Secretaria de obras da Prefeitura Municipal, pois os servidores ali lotados, durante semanas ficaram encarregados das atividades realizadas nas Ruas Poeta João Carneiro de Rezende e Dona Miquita, tendo ainda que retornar diversas vezes para refazer serviços perdidos por conta de chuvas ou da própria má execução.

Por fim, quanto à execução da “primeira etapa” da obra, relativa à (s) camada (s) prévia (s), convém apontar que, ainda que a planilha orçamentária não tenha previsto a execução da camada de base, **há menção da mesma no memorial descritivo (f. 80/87).**

Além disso, trata-se de obra por **preço global**, e, segundo o entendimento pacificado sobre o tema, nesta modalidade, a empresa contratada deve executar todos os serviços necessários, corretamente e de acordo com as normas técnicas e as boas práticas de engenharia, **mesmo que não tenham sido planilhados.**

Neste ponto, o expert aponta:

Por se tratar de empresa de engenharia, possui em seu quadro técnico profissionais que deveriam ser capazes de analisar todos os itens da licitação e todos os serviços necessários à correta execução da obra, sem o comprometimento de sua qualidade e de sua vida útil, tendo tido também a oportunidade de fazer questionamentos durante o processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, ainda que tenha ocorrido omissão no planilhamento inserto na documentação do procedimento licitatório deflagrado, pelos motivos acima descritos, é possível considerar que era de responsabilidade da empresa vencedora a execução das ações prévias à imprimação do asfalto.

No entanto, há que se destacar que este erro no procedimento licitatório, pode ter interferido diretamente no resultado da licitação, uma vez que as demais empresas participantes podem ter apresentado proposta contando que teriam que realizar a camada de base, enquanto, a vencedora do certame, pode ter considerado não ser necessário o citado serviço, o que lhe beneficiaria para que apresentasse proposta em valor bem inferior ao das demais licitantes.

À frente, quando da análise das responsabilidades, tais apontamentos serão observados de forma mais efetiva.

c.1) Do volume de massa asfáltica imprimida

Circunstância extremamente importante observada no laudo técnico diz respeito ao volume da massa asfáltica que foi assentada na via.

Nota-se que o projeto e o edital indicavam que a camada de asfalto deveria possuir espessura de 5,0cm. No entanto, como apontado pelo laudo técnico tal serviço foi deficiente, uma vez que a camada de rolamento compactada possui espessura média de 2,5cm, variando de 1,5 a 3,5cm.

Tal fato é gravíssimo, uma vez que causa claro prejuízo ao município e enriquecimento ilícito ao construtor. Nota-se que, baseando no volume previsto na planilha, a massa asfáltica aplicada deveria ter sido de 221,89m³, entretanto, com atual espessura denotada no asfalto hoje existente, é possível dizer que exista cerca de metade deste volume, ou seja, aproximadamente, 110,95m³.

Atentamos com afinco a esta realidade, porque tal conduta é extremamente danosa ao município sob dois aspectos. Um porque o erário custeia por um serviço/produto não entregue, e outra porque atenta contra a concorrência em



condições de igualdade do certame de escolha da empresa para executar a obra. Senão vejamos.

Presume-se que os demais licitantes do Processo Licitatório nº 140/2020 – TP 07/2020, apresentaram suas propostas de boa-fé, e por isso, é de se entender que os cálculos que embasaram suas ofertas, foram feitos com base no quantitativo exigido pelo edital.

Sendo assim, se um construtor de má-fé, no ato de apresentação das propostas, intenta aplicar na futura obra, volume de massa asfáltica inferior ao exigido no projeto, terá condições mais vantajosas para apresentar sua proposta, lesando diretamente os demais licitantes, e o próprio município, que perde a oportunidade de ter um fornecedor de serviços que execute a obra dentro dos padrões e técnicas exigidas.

c.1) Sarjetas e calçadas

Quanto aos serviços de drenagem da via, é de se recordar que a Prefeitura Municipal, **por meios próprios**, realizou, anteriormente à execução da pavimentação, **obras de manilhamento** em boa parte da Rua Poeta João Carneiro de Rezende, focando nos trechos que não possuíam rede pluvial.

Assim, o projeto previu apenas a realização de drenagem por meio de sarjetas. Para elas, foi prevista a execução em concreto simples de 15MPA, sem a devida especificação da espessura do concreto.

Neste ponto, o laudo técnico aponta que *“...para uma correta execução e boa durabilidade, deveriam ter sido previstos a execução de uma base e a execução da sarjeta em concreto armado ao invés de concreto simples, pois sem a armação o concreto não resiste a esforços de tração”*.

Assim, constata-se o erro da Prefeitura Municipal no projeto, uma vez que não se previu a construção de sarjeta em concreto armado, não tendo sido prevista ainda, a sua espessura.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

No entanto, sabe-se que a execução desta parte das obras de drenagem foi realizada pela própria Prefeitura Municipal, após uma suposta “permuta” firmada com a empresa executora¹. Sendo assim, se foram executadas em desacordo com as normas técnicas, sequer é possível apontar eventual responsabilidade à empresa contratada.

Entretanto, é de consignar que não há nos autos do processo licitatório, nem na documentação encaminhada pelo Poder Executivo, nenhum instrumento firmado entre as partes que formalize ou justifique este acordo.

Sendo assim, embora presuma-se a boa-fé dos envolvidos, não há como não reconhecer que o fato de **inexistir qualquer formalização do acertado é bastante grave**, especialmente porque o acordo celebrado pode ter gerado prejuízo ao município, pois, aparentemente, foram desproporcionais as obrigações reciprocamente assumidas, afinal, o trecho não contemplado no projeto, era bastante curto. Por outro lado, a Prefeitura os serviços para realização das sarjetas levaram semanas para serem concluídos.

Soma-se ainda, o fato de que a obra foi financiada com recursos advindos de repasse federal, com fiscalização por meio da Caixa Econômica Federal. Neste passo, uma vez que ausente qualquer instrumento que fundamente a alteração do convencionado, é possível se presumir que as informações encaminhadas à autarquia federal para a prestação de contas, podem ser divergentes da realidade factual.

Já com relação às calçadas, vale lembrarmos que o edital, o projeto, a planilha orçamentária e o memorial descritivo fazem menção à sua execução. Senão vejamos:

¹ Segundo relatado em reunião ocorrida na Câmara Municipal, no início do ano de 2021, que contou com a presença do Prefeito Municipal, alguns de seus assessores e Vereadores, a Prefeitura Municipal teria realizado um acordo com a fornecedora de serviços, onde esta estenderia a pavimentação asfáltica em mais um trecho da Rua Dona Miquita que não havia sido contemplado no projeto. Em troca, a Prefeitura, com seus próprios recursos e corpo de funcionários, realizaria a execução das sarjetas nas ruas previstas no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

OBJETO:

Execução de obras de infraestrutura urbana - pavimentação - asfáltica de trechos das ruas: Rua João Carneiro Rezende, Rua Dona Miquita, em asfalto E = 5,00 cm, totalizando 4.437,80 m², incluindo fornecimento e transportes de todos os materiais via caminhão basculante de 10 m³, totalizando 18.638,77 m³xkm; fornecimento e implantação de 2,50 m² de placa de obra em chapa de aço galvanizado, sendo as dimensões da placa de 1,25x2,00 m que deverá ser instalada de acordo com a execução; 1073,20 m lineares de meio fio de concreto pré-moldado do tipo A 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura) rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:4, incluindo escavação e reaterro e 974,37 m de sarjeta tipo I 30x10 cm (base x altura), i=3%; **execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, totalizando 62,55 m³**; e execução e implantação de sinalização viária, 180,19 m² sinalização horizontal com tinta retrorreflexiva a base de resina acrílica; sendo 39,60 m² de pintura acrílica em piso cimentado com duas demãos; 3,50 m² de placas semi-refletivas incluindo fornecimento e implantação; 24,97 m² de piso tátil 20x20 cm nas cores amarelo e vermelho e 14,00 unidades de poste cônico contínuo em aço galvanizado, reto H = 3,00 m, diâmetro inferior 95,00 mm, nos padrão DEOP-MG

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS:

(...)

A empresa contratada fará a execução da montagem do meio fio, coxim de areia, pavimentação, **calçada** e sarjeta.

TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016: 62,55 METROS CÚBICOS;

Pelo projeto, é possível averiguar quer seriam feitas ou corrigidas as calçadas de ambas as ruas.

Ocorre que, com exceção de alguns trechos da Rua Dona Miquita, não houve a execução ou correção das calçadas. Esta deficiência pode inclusive ser percebida como mais um prejuízo sofrido pela população em razão da alegada permuta feita com a empresa contratada, uma vez que os serviços não foram concluídos.

d.1) Da fiscalização

Por fim, é de salientar que a Prefeitura Municipal tinha o dever de fiscalizar adequadamente a execução das obras, verificando a quantidade e a qualidade dos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Observa-se que o "Item XV" do edital, condicionava o pagamento às corretas medições. A previsão de que o pagamento somente seria feito mediante medição realizada pelo serviço municipal de engenharia também consta no contrato firmado entre as partes. Assim, a Prefeitura, por meio do serviço de engenharia e órgão de obras, teria a oportunidade de averiguar a quantidade do material e a qualidade dos serviços executados.

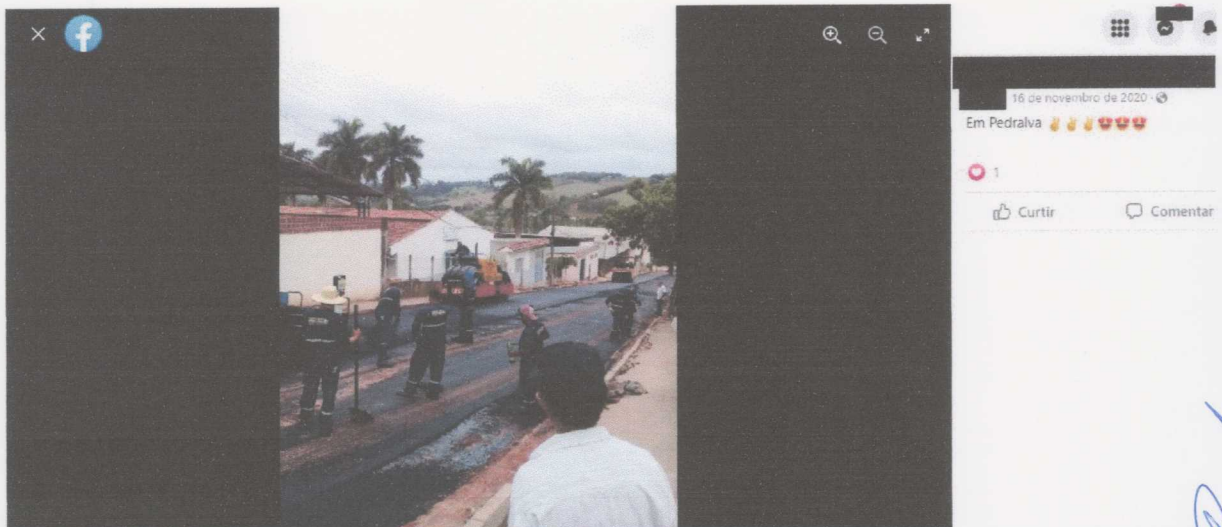
No entanto, ante as imperfeições e inadequações verificadas pela perícia técnica, é de se denotar que a **Prefeitura Municipal falhou de forma contundente na fiscalização da execução da obra.**

O laudo pericial aponta conclusão acerca do fato:

Portanto concluímos que não foram feitas as medições, ou se foram feitas, foram feitas de **forma incorreta e insuficiente uma vez que pagaram serviços que não foram executados e pagaram quantitativos superiores aos utilizados na obra.** Também podemos perceber claramente que **não houve fiscalização quanto à qualidade dos serviços executados, pois os serviços executados foram de péssima qualidade e repletos de vícios construtivos que levaram à total destruição da pavimentação, em poucos meses, com trincas e buracos.**

Neste ponto último, não podemos nos eximir em lembrar da realidade existente quando da execução da obra, que foi realizada às vésperas do pleito eleitoral de 2020.

É de conhecimento geral, que o material asfáltico somente foi imprimado nas Ruas Poeta João Carneiro de Rezende na semana das eleições municipais. Tal fato pode ter refletido diretamente na efetividade da fiscalização, pois é certa a existência interesse político para que a obra fosse concluída com celeridade.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Foto retirada de rede social (Facebook), em postagem realizada em 16 de novembro de 2020.

Vale também lembrarmos, como dito acima, que as ações empreendidas previamente à colocação do asfalto, como a retirada do pavimento existente, serviços de drenagem pluvial e compactação do solo, foram em meio a período chuvoso, concomitante a este período eleitoral, denotando imprudência por parte do Poder Executivo.

No entanto, ainda que estas circunstâncias possam apontar culpa da Prefeitura Municipal, e que de alguma forma, possam ter interferido na qualidade da obra, há que se apontar também que a empresa "Duro na Queda" ficou-se silente e inerte em todas as oportunidades onde foi instada a se manifestar. Inclusive poderia ter apontado condutas de agentes políticos locais que pudesse indicar pressões ocorridas para a rápida execução da obra, porém, não o fez, nem nos presentes autos, nem em outros momentos, como em respostas a requerimentos encaminhados por esta Casa.

IV - Da responsabilidade.

Feitas as considerações quanto aos erros de projeto e execução da obra, passamos a analisar as responsabilidades relacionadas ao quadro posto.

Pelas observações apontadas nos itens anteriores, pode-se concluir que vários foram os fatores que levaram às atuais condições da pavimentação da Rua Poeta João Carneiro de Rezende e Dona Miquita, sendo que alguns deles foram causados pela executora da obra, e outros, em conduta omissiva ou comissiva, são de responsabilidade da Prefeitura Municipal. **Assim, pode-se afirmar a existência de CULPA CONCORRENTE para o resultado existente.**

No entanto, ainda que a Prefeitura tenha falhado na elaboração das peças do processo licitatório, na imperfeição das camadas prévias, e ainda, na fiscalização da execução da obra, nos termos do edital do processo licitatório nº 140/2020, bem como, pelo contrato celebrado entre as partes, é possível afirmar que **o Município está assegurado contra eventuais erros de execução na obra, devendo a executora realizar toda a obra novamente.** Senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

O edital foi claro em apontar que eventuais modificações que pudessem surgir no decorrer da obra seriam acertadas e discutidas entre o Município e a vencedora do certame. Sendo assim, serviços que o bom senso e a boa técnica recomendassem, deveriam ter sido executados pela contratada, Duro na Queda (f. 97).

PROJETO BÁSICO
FINALIDADE:
(...)

A referida obra deverá ser executada de acordo com as Especificações Técnicas e Normas de Execução de Serviços determinadas pela ABNT. As modificações que possa haver no decorrer da obra serão acertadas e discutidas entre as partes. Pequenos serviços **não relacionados nestas especificações, mas que o bom senso e a boa técnica recomendam sua execução deverá ser realizado.**

No mesmo sentido, no item “divergências” do edital, presente no Anexo I, há clara previsão de que as **normas da ABNT deveriam prevalecer sobre as especificações técnicas apresentadas para a obra, bem como sobre o projeto.**

Neste cenário, vislumbro que os profissionais responsáveis da contratada **deveriam ter se atentado a eventuais equívocos** existentes no projeto, na planilha orçamentária ou no memorial descritivo, e assim, rediscutir melhorias e incluir/modificar serviços que estavam incluídos. Além disso, a contratada não poderia ter realizado a imprimação da massa asfáltica, **sem que tivesse a certeza da efetividade e confiabilidade** dos serviços prévios feitos pela Prefeitura Municipal.

Ademais, no item “mão-de-obra e administração da obra” presente no Anexo I do Edital, consta expressa menção de que era obrigação da empresa contratada, manter, em tempo integral, durante a execução da obra, no mínimo, um Mestre de Obras e um Engenheiro que pudesse a qualquer momento, tomar decisões e prestar informações que por ventura fossem necessárias (f. 115). Previsão semelhante também consta no contrato formalizado com a empresa, onde há referência ao responsável técnico indicado, sendo ele o engenheiro, Sr. Fabio Guilherme Rodrigues Salomon, CREA nº 1413899536 (fls. 432/436).

Desta forma, **ao manter no local um responsável técnico, era obrigatória a percepção de erros no projeto ou nas camadas prévias à massa asfáltica.** Assim, salvo melhor juízo, para se resguardar, a executora deveria ter



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

notificado a Prefeitura sob as imperfeições, o que, aparentemente, não foi feito.

Quanto a esta obrigação, lembremos ainda a inteligência da NBR 05671, da ABNT, que dispõe sobre a participação dos intervenientes em serviços e obras de engenharia e arquitetura, que define em seu item 5.6.1:

5.6.1 É de responsabilidade do executante:

- a) **examinar previamente** os projetos e executar o empreendimento, aplicando processos, materiais, componentes, subcomponentes, equipamentos e ferramentas, respeitando os mesmos projetos e as determinações técnicas;
e) em conformidade com a legislação vigente, **assumir a responsabilidade técnica pela execução do empreendimento**, salvo a dos empreiteiros técnicos contratados.

Interpretando este mesmo dispositivo, o laudo técnico conclui:

O construtor tinha a obrigação de examinar previamente os documentos da licitação e tem responsabilidade por ter executado um serviço falho, por ter sido **executado em desacordo com as normas técnicas e sem os cuidados necessários para garantir a segurança e a durabilidade** da pavimentação asfáltica.

Assim, salvo melhor juízo, a contratada, mesmo ciente dos termos edilícios e contratados com o município, e sendo perfeitamente verificável a existência de eventuais equívocos no projeto e da baixa qualidade da camada de base realizada pela Prefeitura, **ao realizar a “segunda etapa” da obra, chamou para si a responsabilidade integral por futuros defeitos que a obra viesse a apresentar.**

Ademais, no item “divergências”, também há previsão expressa de que todos os detalhes e serviços constantes dos desenhos e não mencionados nestas especificações técnicas, **assim como os serviços mencionados no edital e que não estejam constantes nos desenhos, deveriam interpretados como parte dos projetos.** Assim, reforça-se a tese de que estaria a contratada obrigada a realizar todas as ações necessárias à qualidade da pavimentação, mesmo que não tivessem sido previstas nas peças do processo licitatório (f.116).

Não bastasse isso, **o contrato** firmado entre as partes (f. 432/436), também **resguarda o Município quanto à garantia da qualidade da obra, senão vejamos:**

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Condições Gerais

I – Os serviços deverão ser executados dentro do **melhor padrão de**



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

qualidade, conforme condições do Projeto Básico (Anexo I do Instrumento Convocatório), **obedecendo, no que couber, às normas da ABNT.** (grifo nosso)

II – A CONTRATADA deverá manter no local da obra, para sua administração, 1 (um) engenheiro residente, devidamente registrado no CREA/CAU/MG como responsável Técnico da obra e 1 (um) mestre de obras.

(...)

XI – A garantia dos serviços, bem como, dos materiais deverá ser de no **mínimo 5 (cinco) anos** a partir da entrega e instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das obrigações das partes

I – A CONTRATADA obriga-se a:

(...)

e) atender prontamente às reclamações do CONTRATANTE, bem como, reparar, **corrigir**, remover, **reconstruir** ou substituir, **às suas expensas**, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem **vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;**

(...)

m) realizar **quaisquer serviços necessários à perfeita execução do objeto** licitado, mesmo que **não tenham sido cotados**, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, resultante da execução dos mesmos;

(...)

s) O responsável técnico pelo contrato; Sr. Fábio Guilherme Rodrigues Salomon, portador (a) do CPF 037.522.336-30 registro no CREA/CAU nº 1413899536, deverá permanecer na obra em tempo integral, podendo ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Prefeitura, sob pena de responsabilização nos termos da Lei;

(...)

u) A **responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa CONTRATADA** para esta finalidade, inclusive a promoção de **readequações, sempre que detectadas impropriedades** que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

Também é preciso consignar que o edital e o contrato previram expressamente que a obra possui **garantia de cinco anos**, conforme do art. 618, do Código Civil.

Remete-se ainda ao item “das disposições finais” do edital, que aduz que eventuais imperfeições decorrentes da obra **deverão ser corrigidas pela empresa que a executar**, sem qualquer acréscimo a ser pago pela Prefeitura Municipal (fls. 116).

Além disso, no item “descrição dos serviços e materiais”, previu-se a **responsabilidade da contratada pela qualidade da obra**, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive com a **promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado** (fls. 115).



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Neste passo, ante os termos apontados acima, é notório o direito do município em buscar a readequação/refazimento da obra nas ruas que formam o objeto da contratação.

Ademais, causa certa estranheza que a Prefeitura Municipal tenha empenhado valores para a realização de reparos na obra, conforme apontam os empenhos de nº 3862/2021 e 151/2022, acima colacionados, no montante de R\$30.411,04 e R\$7.396,18, respectivamente.

Ao que parece a Prefeitura Municipal realizou estes reparos por meio de adesão à ata de registro de preços da AMASP. No entanto, se havia garantia pelos serviços executados, não há porque pagar pelos reparos, especialmente porque, a empresa contratada pelo consórcio, foi a própria "Duro na Queda".

Por outro lado, temos ainda que lembrar que **a empresa falhou gravemente** ao utilizar **volume de massa asfáltica inferior** ao exigido no edital, que previu que a espessura da pista de rolamento deveria ser de no mínimo 5,0cm, e, conforme mencionado, após análise pericial, restou patente o não atendimento a esta exigência.

2.3 Execução de concreto betuminoso CBUQ – 5,0 cm (PISTA DE ROLAMENTO)

A espessura final da camada de rolamento compactada deverá ser de 5,0cm.

Este serviço foi **executado de forma incorreta e deficiente**. A camada de asfalto existente no local possui **espessura média de 2,5cm, variando de 1,5 a 3,5 cm**. Baseando no volume previsto na planilha, 221,89 m², **foi executado apenas a metade** do serviço, 110,95m².

Esta realidade é extremamente prejudicial ao município. Uma, porque tem interferência direta na qualidade e durabilidade da pavimentação. Duas, porque o município paga integralmente por um serviço feito pela metade (como apontou o laudo pericial). E três, porque prejudicou de forma contundente o processo licitatório realizado, na medida em que possibilitou à contratada que apresentasse sua proposta vislumbrando aplicar menor volume de material betuminoso, fato que tem efeito direto nas despesas que também terá com o transporte do material.

De outra banda, não se pode olvidar de ressaltar, que o contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

também previu **obrigações ao Município, e que aparentemente foram negligenciadas**. Senão vejamos:

II – O CONTRATANTE obriga-se a:

d) Designar um representante para **acompanhar e fiscalizar a execução** deste contrato, nos termos do art. 67, Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

I – O **acompanhamento, conferência, fiscalização do projeto contratado**, serão realizados pela Comissão de Avaliação sob a supervisão do Engenheiro da Prefeitura, observado o disposto no artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93. (grifo nosso)

Além disso, verifica-se que a “cláusula quarta” do contrato celebrado, previa a responsabilidade de fiscalização permanente, para que assim, **eventuais equívocos pudessem ser sanados de pronto**, evitando assim, o comprometido do pagamento à executora da obra. Vejamos:

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

(...)

IV – O setor municipal de engenharia verificará o **exato cumprimento das obrigações** da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para execução.

V – **Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições** quando executados em **desacordo com o Projeto Básico**, ou, ainda quando em atraso na execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado pela Prefeitura Municipal.

VI – O serviço municipal de engenharia deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela contratada.

Neste sentido, vale novamente chamarmos a NBR 05671, da ABNT, que dispõe sobre a participação dos intervenientes em serviços e obras de engenharia e arquitetura, que define em seu item 5.1.1 e 5.1.2:

5.1.1 É de responsabilidade do proprietário:

(...)

f) vistoriar o empreendimento com assistência de fiscal técnico, se lhe for conveniente, **apontando de maneira formal, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas**;

5.1.2 É prerrogativa do proprietário:

(...)

e) **exigir do executante a correção dos defeitos visíveis** acusados na vistoria de recebimento do empreendimento;

f) **recusar o empreendimento, quando não corrigidos adequadamente os defeitos visíveis** apontados após a vistoria de recebimento do bem;

É muito pouco provável que a Prefeitura Municipal tenha cumprido a



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigação de fiscalização da obra de forma efetiva. Tal entendimento é extraído pela simples constatação de que o apontamento de que a espessura mínima da pista de rolamento não atendia ao mínimo exigido, era um ato simples e que poderia ter sido feito de imediato, logo quando da imprimação do asfalto. Porém, aparentemente, nenhum apontamento foi feito naquele momento.

Nestes termos, houve negligência do serviço de engenharia da Prefeitura, conduta que, indubitavelmente, também contribuiu para que surgissem as patologias hoje existentes.

No entanto, mesmo diante da desídia concomitante do setor de engenharia da prefeitura à época, e, mesmo que os serviços prévios realizados pela Prefeitura tenham sido ineficientes, como acima mencionado, nos termos previstos no edital e no contrato entabulado entre as partes, bem como, em razão da conduta silente e dos erros técnicos ocorridos na execução da obra e apontados pela perícia técnica, **é latente a responsabilidade da empresa Duro na Queda na obrigação de refazer as obras das Ruas Poeta João Carneiro de Rezende e Dona Miquita.**

Assim, cabe à Prefeitura Municipal tomar as providências para que empresa refaça as obras, e, neste caso, com a **realização de todo o serviço novamente**, pois, como apontado em laudo técnico, somente assim se garantirá a durabilidade que se espera da obra.

A propósito, a realização da obra desde seu início é o único caminho que se indica, pois é de conhecimento geral que os reparos feitos na via, serviram apenas para remediar por curtíssimo período as patologias existentes.

Desta forma, ou se refaz todo o serviço da maneira correta, ou estas ruas viverão com as mesmas patologias eternamente, prejudicando não só os moradores daquelas ruas, como todos os cidadãos e pessoas que visitam o município, já que a Rua Poeta João Carneiro de Rezende é a principal entrada da cidade.

Além disso, temos que lembrar que eventual acidente de trânsito ou avaria em veículo ocasionado pelas condições em que atualmente se encontram a via,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

fatalmente responsabilizarão o Município à reparação.

Sabe-se que em janeiro do presente ano, a Prefeitura **realizou a notificação extrajudicial da empresa** (f. 463/497), fato que ocorreu mais de um ano após o aparecimento das patologias nas vias, que, vale lembrar, se iniciaram pouco mais de um mês após a obra. Desta notificação, **não se tem ciência da eventual resposta dada pela empresa.**

Até o momento, não há registro de nenhuma demanda judicial proposta pelo Município no foro eleito (Comarca de Pedralva) para discussão de eventuais desacordos entre as partes.

Por outro lado, a Prefeitura Municipal, em 14 de julho de 2022, publicou o edital do Processo Licitatório nº 117/2022 – Tomada de Preços nº 04/2022, que tinha como objeto a contratação de empresa especializada para execução de base e sub-base para pavimentação asfáltica localizada na Rua Poeta João Carneiro de Rezende. Este processo foi cancelado, no entanto, houve a publicação, no dia 28 de julho de 2022, foi publicado o edital do Processo Licitatório nº 133/2022 – Tomada de Preços nº 05/2022, com o mesmo objeto acima indicado.

Assim, uma vez que inexistente ação judicial ajuizada contra a executora da obra, e sendo o objeto da licitação acima indicada, a execução das camadas de base e sub-base, pode-se presumir que a empresa contratada concordou em refazer toda a obra.

Aliás, convém mencionar que para a execução desta obra de camada de base e sub-base, o Município estimou que a mesma será no importe de **R\$619.222,43 (Seiscentos e dezenove mil duzentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos)**. Tais valores seriam suportados por meio dos recursos recebidos pelo Município em razão do acordo formalizado entre Estado de Minas Gerais e Vale, para reparação dos impactos ambientes provenientes do rompimento da barragem de Brumadinho.

Também é de consignar que a publicação do edital para que seja feita



as camadas de base e sub-base, corrobora as conclusões deste relatório, o que respalda o parecer consubstanciado no laudo técnico elaborado pela empresa contratada pela Câmara Municipal.

Por outro lado, caso a empresa não tenha concordado com o refazimento da obra, é de consignar que a Prefeitura Municipal não pode adotar uma posição de passividade em relação a esta condição, devendo se socorrer o mais rápido possível pelas vias judiciais rogando a aplicação dos termos firmados com a executora da obra. É esta a postura que a população espera da Administração Municipal.

III – RECOMENDAÇÕES FINAIS

Além da cobrança à executora da obra para que seja feito toda a obra de pavimentação, com a observância de todas as normas técnicas pertinentes, este relatório, se presta ainda a fazer outras recomendações, como se passa a expor.

1) Notifique-se a Prefeitura para que esclareça os termos da suposta permuta feita com a empresa contratada pela obra, e que autorizaria a realização pela própria Prefeitura da construção das sarjetas e calçadas.

2) Notifique-se a Prefeitura para que esclareça porque o acordo indicado no item 01, não foi formalizado;

3) Notifique-se a Prefeitura Municipal para que esclareça as razões pela não execução das obras de construção/readequação das calçadas da Rua Poeta João Carneiro de Rezende;

4) Notifique-se a Prefeitura Municipal para que esclareça se a empresa “Duro na Queda” concordou em refazer toda a obra, retirando todo o pavimento assentado, executando-a desde o início e em acordo com todas as normas técnicas e medidas indicadas para a garantia da qualidade da mesma;

5) Notifique-se a Prefeitura Municipal para que promova o ajuizamento de ação judicial contra a empresa executora da obra, caso esta não tenha concordado em refazer a obra;

6) Em razão do patente erro de execução, não foi necessária a análise da qualidade do material betuminoso, no entanto, recomenda-se, especialmente para instruir futura e eventual ação judicial, que seja promovida a



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

análise da qualidade do material betuminoso assentado na via.

7) Que promova concurso público para provimento do cargo de engenheiro civil no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal: O fato de inexistir este profissional impede, ou no mínimo, dificulta, que a fiscalização das obras executadas por terceiros seja feita de forma efetiva.

Deve-se lembrar que os serviços de assessoria, contratados para supostamente suprir esta carência, pouco agregam para esta finalidade, uma vez que os profissionais que respondem pelo contrato não estão diariamente na Prefeitura, nem, tampouco, nos canteiros de obras.

Ademais, a exigência que o profissional seja estável, se dá em razão de impedir que este servidor fique refém de pressões políticas que o impeçam de exercer suas funções com efetividade.

Cumpra ainda dizer que a contratação deste profissional com conhecimento técnico para projetar e fiscalizar as obras no município, em um sentido amplo, justifica-se ainda em razão da considerável economia de recursos que poderia trazer aos cofres públicos, na medida em que rotineiramente o Município tem suportado com despesas em reparos das avarias que acabam surgindo em razão da baixa qualidade do serviço de engenharia que hoje é empregado nas obras da cidade. Em outras palavras, o município gasta demais com os reparos que precisam ser feitos em obras mal executadas, gastos estes que não existiriam se a fiscalização da obra por profissional capacitado houvesse sido feita de forma rigorosa durante a execução.

Ainda no tocante à engenharia civil, mesmo que a contratação dos profissionais não seja realizada, é preciso consignar que um maior zelo na elaboração dos projetos e na fiscalização das obras precisa ser tomado pela Prefeitura. É extremamente necessário que as exigências técnicas inerentes à qualidade da obra estejam sempre previstas no projeto.

Ademais, se as peças do processo licitatório forem elaboradas com minúcia, tecnicidade e rigor às normas técnicas, a Prefeitura repassa aos eventuais licitantes a mensagem de que estará atenta ao cumprimento das exigências técnicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

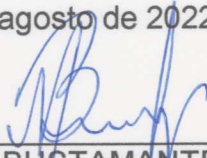
Ao contrário senso, ao se confeccionar um projeto com imperfeições, a mensagem é justamente a inversa.

A última recomendação que se presta a fazer é que transparece pertinente e conveniente, é que se faça a comunicação ao CREA sobre as falhas técnicas existentes no projeto, na execução e na fiscalização da obra, indicando os responsáveis pela execução e fiscalização da obra.

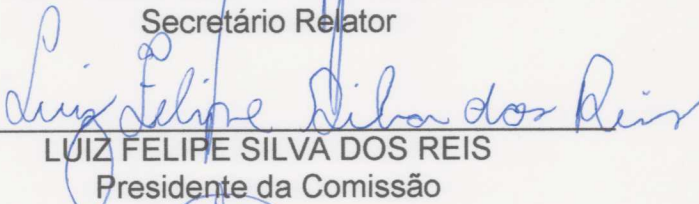
Por fim, elogia-se também a perícia técnica contratada pela Câmara Municipal, uma vez que esta foi feita por profissional de muita qualidade, ética, de forma atenciosa, com respeito aos prazos do contrato e por valor condizente à realidade do trabalho, sem onerar demasiadamente os cofres públicos.

Com estas considerações, damos por encerrado o trabalho desta comissão, que apresentamos ao Presidente da Câmara, através deste relatório, a fim de que dele dê conhecimento ao plenário desta Casa e o encaminhe ao Prefeito Municipal e aos setores competentes da Prefeitura, para que sejam tomadas as providências aqui recomendadas, bem como outras que mostrarem convenientes.


Pedralva-MG, 1º de agosto de 2022.



MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Secretário Relator



LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Presidente da Comissão



CLÁUDIO DE LIMA LOPES
Vice-Presidente



Jerson Papi de Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Pedralva - MG